

*Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.*

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 072/87

"DISPOË SÔBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO /  
DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OU--/  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, /  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das  
atribuições legais;

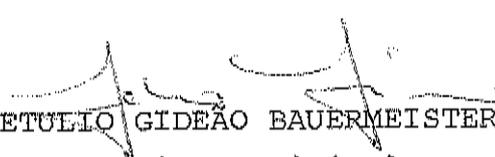
Faz saber que a Câmara aprovou e o Poder  
Executivo sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento  
dos estabelecimentos Bancários nesta cidade de /  
Nova Andradina, será de 9:00 horas às 15:00 ho- /  
ras.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do horário estabelecido nesta /  
lei, implicará em multa diária de 1 (uma) OTN.

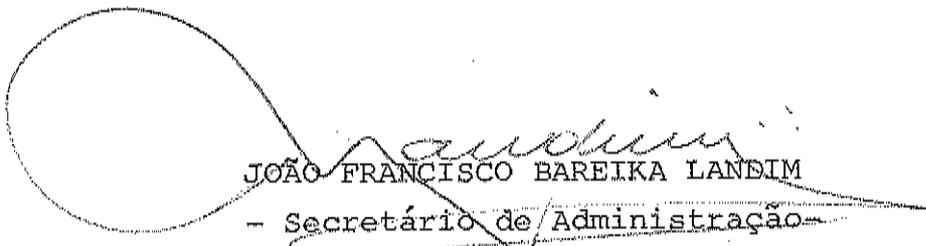
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de ju /  
nho do corrente ano.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Nova Andradina, 25 de Maio de 1.987

  
GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada /  
em local de costume na data supra.

  
JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM

- Secretário de Administração -